



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 120 de 11 de agosto de 2020

“Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura e dos demais órgãos públicos do Município de Santa Luzia (BA) em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município da microrregião cacauaieira;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Luzia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o decreto municipal 041/2020 que converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Santa Luzia (BA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - O retorno do funcionamento interno da Prefeitura Municipal e de todas as suas Secretarias Municipais das 08h até as 14h.

Art. 2º - Continuará suspenso o atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 15 dias ressalvadas situações excepcionais, após prévio contato telefônico ou por e-mail.

Art. 3º - Determina **o retorno imediato** de todos servidores que estavam afastados.

Art. 4º - Os servidores que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) poderão exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando o Secretário de cada Pasta responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal